



## Decisão 01156/2023-1 - 1ª Câmara

**Processo:** 00684/2020-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPSL - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Santa Leopoldina

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** MARIA DE LOURDES RODRIGUES BRITO

**Responsável:** PATRICIA TELES LEPPAUS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO - DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA/IPSL nº 013/2019**, de 4/11/2019, a contar de **01/11/2019**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005**, c/c o art. 7º, da EC nº 41/2003, e com a legislação municipal.

A servidora ocupava o cargo de **RECREADOR, Nível V, Padrão N**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina. Contava, na data da

aposentadoria, com 61 anos de idade e 30 anos, 4 meses e 24 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (55 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os proventos integrais foram fixados no valor de **R\$ 2.868,94**.

Nos termos da **Instrução Técnica Preliminar 381/2022-4** (evento 4) e da **Decisão SEGEX 00418/2022-2** (evento 5), os autos foram encaminhados em diligência ao Órgão de Origem “*para apresentar cópia do documento de identificação pessoal da servidora e apresentar a fundamentação legal para a concessão da parcela “Progressão”, no valor de R\$ 565,89, incluída nos proventos de aposentadoria da servidora (fl. 78 do evento 2).*”

Após retorno, o **Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal** analisou novamente o conteúdo dos autos e entendeu que a diligência foi cumprida, ante os esclarecimentos e documentos acostados pelo Órgão Concessor aos autos (eventos 10 e 11).

Em razão disso, tendo sido verificado a regularidade da concessão em análise, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva nº 489/2023-1**, sugerindo o **registro** do ato.

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer n.º 912/2023-8**, do Senhor Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuindo aos termos da análise técnica, também opina pelo **registro** do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Substituta

## 1. DECISÃO TC- 1156/2023-1

**VISTOS**, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

**1.1. REGISTRAR a PORTARIA/IPSL nº 013/2019**, de 4/11/2019, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA DE LOURDES RODRIGUES BRITO**, a contar de **01/11/2019**, com proventos fixados em **R\$ 2.868,94**;

**1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - IPSL** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/04/2023– 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

(Presidente)